



## O PAPEL DO ESTADO NA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Denise Ferreira do Nascimento<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo contém partes do resultado de pesquisa bibliográfica e documental realizada enquanto aluna de Serviço Social para o trabalho de conclusão de curso<sup>2</sup> aprovado em 2018, ao qual serviu de base para o entendimento da temática relacionada à consolidação da legislação trabalhista e das tentativas de se retirar direitos previstos na Constituição de 1988, em se realizar uma contrarreforma trabalhista, em 2017. Os principais pontos desse artigo é num primeiro momento identificar a apropriação do trabalho no modo de produção capitalista para a reprodução da mais-valia e sua relação com a concentração de renda. Num segundo momento, expor a trajetória do Estado, na Europa, em criar uma legislação voltada ao trabalho como política social de caráter universal; e no terceiro, abordar algumas particularidades da introdução do modelo de política pública na consolidação das leis trabalhistas, no Brasil.

**Palavras-chave:** Trabalho. Estado. Legislação.

### 1 Significado de mais-valia e sua relação com o trabalho no modo de produção capitalista

Segundo raízes no pensamento de Max (*apud* CANCIAN, 2008) o trabalho no modo de produção capitalista é a **fonte de valor** que gera a acumulação de capital privado. A partir da conceituação de *trabalho vivo* como a práxis entre a “[...] atividade

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. E-mail: deniseferreiradonascimento@hotmail.com

<sup>2</sup> Trabalho de conclusão de curso com o título: CONTRARREFORMA TRABALHISTA: Análise das principais alterações da lei que flexibiliza a legislação trabalhista aprovada em 2017 e orientado pela Professora M<sup>a</sup> Sâmbara Paula Francelino Ribeiro.

VI seminário CETROS  
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



humana prático-crítica, que nasce da relação entre o homem e a natureza” (s.p.). Nesse sentido, ao modificá-la para servir aos fins associados à satisfação das necessidades do gênero humano este serve o propósito da centralidade do trabalho, todavia, o capitalista se apropria dessa finalidade e a transforma em necessidade do mercado.<sup>3</sup>

Segundo Lessa (2007), no processo de acumulação do capital privado, os donos dos meios da produção se apropriam do *trabalho vivo* para fins comerciais, ou seja, da natureza humana em intervir no meio orgânico e inorgânico, e construir racionalmente por meio de um planejamento que, “[...] *antecede e dirige* a ação [o que deseja] pela prévia-ideação” (p.37) para produzir a mercadoria ou serviço como objetivo do trabalho realizado.

Com a apropriação pelo capital da força de trabalho e das diretrizes que antecede e dirige a ação na produção, têm-se a distinção entre lucro e renda do trabalhador em relação ao valor do produto final e o valor pago pelo trabalho realizado, no qual o valor de troca embutido na mercadoria ou serviço é a medida utilizada na teoria de Marx da mais-valia produzida. Em linhas gerais, o capital se apropria, segundo Lukács (1976-81, p.19 *apud* LESSA, 2007, p.36), da “protoforma (a forma originária) do agir humano, que na apropriação privada do trabalho realizado, obtém o lucro necessário para acumulação de riqueza”.<sup>4</sup>

A acumulação de capital obtida pela variação no mercado do valor de troca e da mais-valia produzida, em parte é convertida em salários e em outra no lucro do empresariado, demonstra a disparidade entre o que se paga ao trabalho e trabalhadora de salário com o que se ganha pelo empregador com a venda do produto no comércio.

Sobre a variação no mercado do valor de troca, conforme Huberman (1986, p.240) o “[...] controle da estabilidade de mercado é exercida pelos controladores de

<sup>3</sup> CANCIAN, Renato. *Práxis – Marx e Gramsci: natureza e luta de classes*. UOL, São Paulo: 17 out. 2008. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/praxis---marx-e-gramsci-natureza-e-luta-de-classes.htm>> Acesso em: 05 de set. de 2017.

<sup>4</sup> LESSA, Sérgio. *Para compreender a ontologia de Lukács*. 3. ed. rev.e ampl. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007. (Coleção filosofia;19)

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



crédito – os bancos – quando há muito dinheiro em circulação é notável a variação do preço das mercadorias”. Como consequência dessa flutuação constante tem-se o valor inflacionado da mercadoria, ao qual para se precaverem de prejuízos os bancos se retraem e deixam de financiar a indústria e o comércio.

O reflexo disso na economia:

[...] fábricas são fechadas, seus empregados despedidos; as dificuldades se ampliam cada vez mais, porque as encomendas feitas aos produtores de matérias-primas cessam, e os trabalhadores que ficam sem emprego não exercem uma procura de mercadorias. A queda da produção, a cessação da procura, a baixa de preços resultante generalizam a depressão por toda a economia nacional, como uma moléstia contagiosa (HUBERMAN, 1986, p.241).

No modo de produção capitalista o processo de acumulação de riqueza dar-se-á com a apropriação direta dos bens produzidos e pela mais-valia produzida pelo trabalhador. Nesse contexto, o homem destituído dos meios de produção vende suas habilidades em troca de salário, e por esse motivo, o resultado de seu trabalho, ou seja, a mercadoria produzida causa estranhamento ao trabalhador (HUBERMAN, 1986).<sup>5</sup>

O estranhamento do trabalhador em relação ao que ele produz dificulta perceber a exploração do trabalho na sociedade capitalista que na teoria da mais-valia de Marx têm em seu contexto de reprodução as seguintes características:

O sistema capitalista se ocupa da produção de artigos para a venda, ou de mercadorias. O valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário encerrado na sua produção. O trabalhador não possui os meios de produção (terra, ferramentas, fábricas, etc.). Para viver, ele tem de vender a única mercadoria de que é dono, sua força de trabalho. O valor de sua força de trabalho, como de qualquer mercadoria, é o total necessário à sua reprodução – no caso, a soma necessária para mantê-lo vivo. Os salários que lhe são pagos, portanto, serão iguais apenas ao que é necessário à sua manutenção. Mas esse total que recebe, o trabalhador pode produzir em parte de um dia de trabalho. Isso significa que apenas parte do tempo estará trabalhando para si. O resto do tempo estará trabalhando para o patrão. A diferença entre o que o trabalhador recebe de salário e o valor da mercadoria que produz é a mais-valia. A mais-valia fica com o empregador – o dono dos meios de produção (HUBERMAN, 1986, p.200-201).

---

<sup>5</sup> HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21ª ed. Tradução de Monthly Review Press. Rio de Janeiro: Ed. Livros Técnicos e Científicos, 1986.

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



A desigualdade social que advém da concentração de renda por uma minoria, dentre outros fatores, se relaciona com o fruto do trabalho realizado não pago pelo capitalista em detrimento de uma renda que proporcione melhoria das condições de vida do trabalhador e trabalhadora (HUBERMAN, 1986).

A concentração de renda é responsável entre outros fatores pela dualidade em se ter de um lado uma minoria extremamente rica, e de outro o trabalhador destituído dos meios de produção que utiliza de sua remuneração para garantir os meios de sobrevivência de sua família. Beneficia sem dúvida os controladores de crédito e os donos dos meios de produção e de outro comprime um grande contingente de pessoas em condições de miserabilidade que buscam no trabalho formal uma possibilidade de melhoria e de sobrevivência. (HUBERMAN, 1986, p.196-197).

No qual, o enfrentamento da questão social com relação à pobreza em contexto de crise econômica de acumulação do capital e de desemprego estrutural tem no Estado o maior agente de intervenção quanto à gestão das políticas de intervenção voltadas a setores marginalizados na sociedade.

A forma como a classe trabalhadora vai se impuser contra as adversidades de intensificação do trabalho e ausência de proteção vai determinar o grau em que o Estado vai responder a necessidade de se criar legislação específica para a regulamentação das relações no mundo do trabalho e de políticas sociais em relação a pobreza e aos que não podem sobreviver da venda de sua força de trabalho.

## **2 A trajetória do estado na consolidação da política social na Europa**

O Estado Liberal Capitalista Europeu do século XIX, segundo Marx e Engels (*apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.55) “[...] reprimia duramente os trabalhadores, de um lado, e iniciava a regulamentação das relações de produção, por meio da legislação fabril, de outro”. As greves e as mobilizações realizadas pelos operários tiveram o poder de paralisar a produção e causar prejuízos ao empregador, por isso o

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Estado entrevistou primeiramente para se criar leis trabalhistas e depois para administrá-las como política social.

Em linhas gerais, este Estado Liberal Capitalista Europeu vai assumir a intervenção no social com características baseadas no liberalismo de mercado.<sup>6</sup> Inicialmente, “deixa” a **demanda do mercado** por si, responsável por gerar a oferta de empregos em detrimento da estabilidade coletiva; e a miserabilidade naturalizada como consequência da moral humana em desejar vantagens materiais sobre outros, favorecendo o assistencialismo como medida de controle das desigualdades sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Essa postura do Estado se aproxima com a concepção de direito no liberalismo que estava relacionada à garantia da propriedade privada (**direito civil**), ou seja, de constituir um comércio livre mediante propriedade individual, e os **direitos de**

---

<sup>6</sup> Princípios do liberalismo: “*Predomínio do Individualismo*. Os liberais consideram o indivíduo (e não a coletividade) como sujeito de direito, de modo que os direitos civis foram os primeiros a ser reconhecidos pelo Estado liberal no século XVIII, pois a liberdade de ir e vir, de adquirir e comercializar propriedade era um requisito fundamental para instituir a sociedade de classe. *O bem-estar individual maximiza o bem-estar coletivo*. Para os liberais, cada indivíduo deve buscar o bem-estar para si e sua família por meio da venda de sua força de trabalho no mercado. Assim, não cabe ao Estado garantir bens e serviços públicos para todos. Nessa perspectiva, cada um, individualmente, deve garantir seu bem-estar, o que levaria todos os indivíduos a atingir uma situação de bem-estar. Tal princípio se funda em outro – a liberdade em detrimento da igualdade. *Predomínio da liberdade e competitividade*. A liberdade e a competitividade são entendidas como formas de autonomia do indivíduo para decidir o que é melhor para si e lutar por isso. Os liberais não reconhecem que a liberdade e a competitividade não asseguram igualdade de condições nem de oportunidades para todos. *Naturalização da miséria*. Os liberais vêem a miséria como natural e insolúvel, pois decorre da imperfectibilidade humana, ou seja, a miséria é compreendida como resultado da moral humana e não como resultado do acesso desigual à riqueza socialmente produzida. *Predomínio da lei da necessidade*. Baseados nas teses malthusianas, os liberais entendem que as necessidades humanas básicas não devem ser totalmente satisfeitas, pois sua manutenção é um instrumento eficaz de controle do crescimento populacional e do consequente controle da miséria. *Manutenção de um Estado mínimo*. Para os liberais, o Estado deve assumir o papel “neutro” de legislador e árbitro, e desenvolver apenas ações complementares ao mercado. Sua intervenção deve restringir-se a regular as relações sociais com vistas a garantir a liberdade individual, a propriedade privada e assegurar o livre mercado. *As políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício*. Para os liberais, o Estado não deve garantir políticas sociais, pois os auxílios sociais contribuem para reproduzir a miséria, desestimulam o interesse pelo trabalho e geram acomodação, o que poderia ser um risco para a sociedade do mercado. *A política social deve ser um paliativo*. Como, na perspectiva liberal, a miséria é insolúvel e alguns indivíduos (crianças, idosos e deficientes) não tem condições de competir no mercado de trabalho, ao Estado cabe apenas assegurar assistência mínima a esses segmentos, como um paliativo. A pobreza, para os liberais, deve ser minorada pela caridade privada” (BEHRING & BOSCHETTI, 2007, p.61-62).

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

---

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



**segurança**, que esta fosse preservada pelo Estado. A remuneração era defendida como pressuposto a manutenção da vida, contudo, não regulamentada como direito, para não interferir “[...] no preço *natural* do trabalho, definido nos movimentos *naturais* e equilibrados da oferta e da procura no âmbito do mercado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.61).

A mudança do Estado para o compromisso com o social com caráter universal, foi uma conquista da classe trabalhadora. Nesse período, a produção em massa introduziu novas técnicas e a disparidade entre lucro e renda se tornou mais acentuada, com reflexos da insatisfação por meio de paralizações e greves das atividades dos trabalhadores e trabalhadores em não conseguir manter suas necessidades básicas de sobrevivência<sup>7</sup>; e em não se ter políticas sociais de saúde, assistência, educação e outros.

Quando a violência policial utilizada pelo Estado não surtia o mesmo efeito em repressão as mobilizações dos trabalhadores e trabalhadoras, o Estado aprova algumas leis de regulação do trabalho e depois de caixa social para absorver parte das insatisfações de reivindicação de proteção à exploração da jornada de trabalho, pelas condições extenuantes de sua força de trabalho em contraste a estabilidade dos empresários com seus lucros constantes (BEHRING & BOSCHETTI, 2007).

Todavia, a mudança da intervenção estatal assistencialista para política pública, não foi uma evolução gradual foi fruto desse processo de intensificação das

---

<sup>7</sup> “O movimento cartista foi um dos primeiros a reivindicar a participação política do operariado e defender a criação de leis em prol da classe. Nascidos na Inglaterra, entre as décadas de 30 e 40 do século XIX, os cartistas exigiam a redução das jornadas e a melhoria das condições de trabalho. Liderados por Feargus O’Connor e William Lovett, os trabalhadores ingleses pediam um conjunto de reformas junto ao Parlamento, reunido na chamada Carta do Povo. Nesse documento, o movimento defendeu a substituição do voto censitário pelo sufrágio universal, a instituição do voto secreto e a remuneração parlamentar. Em 1848, uma grande marcha foi programada para exigir o atendimento às mudanças pedidas na Carta. Mesmo não reunindo um grande número de manifestantes, o cartismo conseguiu o apoio parlamentar. Dessa forma, os trabalhadores lutaram pelo fim das adversidades do ambiente urbano e fabril desenvolvidos nos séculos XVIII e XIX. Ao clamarem por participação política, o operariado se definia enquanto uma classe socioeconômica portadora de interesses específicos. Após essas primeiras manifestações da classe trabalhadora britânica, vários outros movimentos – majoritariamente influenciados pelo ideário comunista e socialista – participaram de movimentos em prol da questão trabalhadora” (DANTAS, Gabriela Cabral da Silva. “**Cartismo**”. [S.l.] Brasil Escola, História Geral. Disponível em: < <http://brasilecola.uol.com.br/historiag/cartismo.htm> > Acesso em: 18 out. 2017).

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



mobilizações da classe trabalhadora que resultou na formação do Estado social capitalista, porém “[...] fetichizado em seus ideais democráticos, inclusive, no que eles têm de ilusório ao garantir de algum modo o direito ao trabalho, à moradia, à saúde, etc” (ANTUNES, 2002, p.40).<sup>8</sup>

Os sujeitos responsáveis pela mudança da perspectiva do Estado Liberal Capitalista para o Social<sup>9</sup> na ampliação dos direitos sociais e generalização dos direitos políticos foram à organização da classe trabalhadora. Nessa transição, o Estado assume o trabalho, a saúde e a previdência, dentre outros como *direitos sociais*<sup>10</sup> que passa a se realizar de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade (BEHRING & BOSCHETTI, 2007, p. 64).

As particularidades da constituição das políticas sociais quanto a sua consolidação em outros países não serão apontadas nessa pesquisa, com exceção do Brasil. Segundo Behring e Boschetti (2007) a transição lenta ou rápida de um Estado com intervenção assistencial para política pública vai depender das diferenças em menor ou maior grau quanto às formas de “[...] organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e

<sup>8</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6.ed. São Paulo: Ed. Boitempo, 2002. (Coleção: Mundo do Trabalho).

<sup>9</sup> “O socialismo afirma a necessidade de intervenção estatal na economia para distribuir a propriedade dos bens de acordo com as necessidades de cada um, a evoluir para a propriedade coletiva dos meios de produção que viria com o comunismo. Assim, o socialismo é configurado como a necessária fase prévia ao comunismo, aonde já não seria necessário o Estado. O objetivo é uma sociedade de iguais, sem classes sociais, onde os trabalhadores possuam os meios de produção, uma vez que eles consigam se organizar e ir além da fase do socialismo. Enquanto isso, o Estado vai cuidar de igualdade social”. (QUECONCEITO. **Conceito de Socialismo**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/socialismo>> Acesso em: 18 out. 2017).

<sup>10</sup> Direito natural prevê a estabilidade e a imutabilidade da justiça como parâmetro sobre as normas escritas e não-escritas de caráter universal válidas para todos. A concepção de direitos está embasada sobre três fundamentos vida, liberdade e propriedade. Sobre a propriedade não se assemelha a concepção de posse sobre os meios de produção instituída pelo Estado, e sim no direito inalterado de possuir a propriedade no qual não poderia ser retirada sem o respectivo consentimento do indivíduo (CONSTANTINO, Rodrigo. **Direito Natural de propriedade**. Curitiba: Gazeta do povo, 2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/direito-natural-da-propriedade/>>. Acesso em: 18 out. 2017).



composições de força no âmbito do Estado” (p.64). Ter-se-á a tendência de arrefecer movimentos revolucionários questionadores a exploração do capitalismo ao aderir ao conjunto de políticas e ações de intervenção do estado leis de regulação ao trabalho e direitos a saúde, habitação, assistência, *etc.*

### 3 A criação e consolidação das leis trabalhistas no Brasil

A criação das leis de “proteção ao trabalho”<sup>11</sup> no Brasil que antecedem a consolidação das leis trabalhistas (1943), conforme Behring e Boschett (2007) tem no ano de 1923 a chave para a compreensão do formato da política social brasileira. “A lei Eloy Chaves instituiu a obrigatoriedade de criação de Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para algumas categorias estratégicas de trabalhadores, a exemplo dos ferroviários e marítimos, dentre outros” (p. 80).

Decretos que ocorreram, entre 1925 e 1927, visaram à regulação dos acidentes de trabalho, aposentadorias, pensões, auxílio-doença, maternidade, família e desemprego ligados a alguns setores. Denota o esforço da elite em “[...] transformar a luta de classes em colaboração de classes, e o impulso à construção do Estado Social, em sintonia com os processos internacionais, mas com nossas mediações internas particulares” (BEHRING & BOSCHETTI, 2007, p.106).

De 1937-1945 teve início a ditadura do Estado Novo, no Brasil, tendo Getúlio Vargas a frente das decisões políticas e econômicas. Das medidas contrárias as manifestações populares se destacam a deflagração do *estado de sítio*, o prorrogamento das eleições diretas, a censura dos meios de comunicação, assim como a repressão, punições, dentre outras.

---

<sup>11</sup> Decreto nº 4.682/1923 conhecida como Lei Eloy Chaves que institui a obrigatoriedade das empresas de estradas de ferro no país ter um caixa de aposentadorias e pensões para os respectivos empregos. (BRASIL. Decreto-lei nº 4.682, de 24 de Jan. 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: Casa civil: subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm)> Acesso em: 06 Nov. 2017.)



## VI seminário CETROS

**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**

desafios para a classe trabalhadora

ISSN: 2446-8126

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)



Os partidos políticos são dissolvidos, os estados federativos proibidos de terem bandeiras representativas e com a assembleia legislativa fechada o presidente centraliza os poderes do legislativo e do executivo em si, caracterizando-se uma ditadura com constituinte (1937) criada para regulamentá-la (ESTADO NOVO..., 2017, s.p.).<sup>12</sup>

Carvalho e Iamamoto (2005, p.128) explicam que na década de 1930, a luta em torno de melhores condições não se fazia presente de forma tão clara por uma renda fixa, mas pela diminuição das longas jornadas de trabalho, por condições mínimas de segurança, participação do lucro da produção, com a insalubridade, baixa remuneração e outras reivindicações, mas era marcado pela pressão por demanda de trabalho excedente em condições de estrutura desumanas nas empresas situadas nas grandes capitais predominantes à época.<sup>13</sup>

Amontoam-se em bairros insalubres junto às aglomerações industriais, em casas infectas, sendo muito frequente a carência – ou mesmo falta absoluta – de água, esgoto e luz. Grande parte das empresas funciona em prédios adaptados, onde são mínimas as condições de higiene e segurança, e muito frequentes os acidentes. O poder aquisitivo dos salários é de tal forma ínfimo que para uma família média, mesmo com o trabalho extenuante da maioria de seus membros, a renda obtida fica em nível insuficiente para a subsistência (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p. 129).

Ainda segundo as autoras, as legislações sociais criadas nesse período são vistas com certa desconfiança pela classe trabalhadora por falsear burocraticamente suas reivindicações e aspirações. No qual, o desenvolvimento da legislação estará:

[...] condicionada ao atrelamento do movimento operário ao aparelho de Estado, isto é, à abdicação a um projeto político e social particular. Com a liquidação da Aliança Nacional Libertadora em 1935 e a desarticulação do restante do movimento operário com a repressão que se segue ao golpe de Estado de 37, os sindicatos são definitivamente transformados em agências de colaboração com o Poder Público, e sua capacidade de reivindicação é condicionada a uma complexa e imobilizante rede de normas burocráticas diretamente controladas pelo Ministério do Trabalho (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.239).

“Durante o período que se estende desde a promulgação da Constituição de 1934 até meados dos anos 40, a produção legislativa se refere tanto à criação de

<sup>12</sup> **ESTADO NOVO (Brasil)**. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página Modificada em: 09 Nov. de 2017. Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_Novo\\_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_(Brasil))> Acesso em: 10 Nov. 2017.

<sup>13</sup> CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 18ª. ed. São Paulo, Cortez/CELATS, 2005.

## VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



institutos de aposentadorias e pensões quanto [...] dos direitos trabalhistas” (BATISTA, 2004, p.118). Criadas para atender o controle do governo por uma cidadania regulada que se tornou uma alternativa mais eficiente do que a iniciativa repressiva às paralizações e greves da classe trabalhadora em se abrir caminho para as políticas sociais serem introduzidas, porém com restrições de acesso a sua concessão modificando o princípio de universalidade de direitos.

Em relação ao trabalho, o Brasil seguiu a referência de cobertura de riscos ocorrida nos países desenvolvidos, numa sequência que parte da regulação dos acidentes de trabalho, passa pelas aposentadorias e pensões e segue com auxílios doença, maternidade, família e seguro-desemprego. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, e em 1932, a Carteira de Trabalho, a qual passa a ser o documento da cidadania no Brasil: eram portadores de alguns direitos aqueles que dispunham de emprego registrado em carteira. Essa é uma das características do desenvolvimento do Estado social brasileiro: seu caráter corporativo e fragmentado, distante da perspectiva da universalidade de inspiração *beveridgiana* (DRAIBE, 1990; FALEIROS, 2000, *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.106).

As ações do governo repressiva e paliativa fortemente utilizada por Vargas na sua gestão anterior em relação às mobilizações operárias<sup>14</sup> foram se ajustando<sup>15</sup> nesse período para introduzir:

[...] a tendência ao desmantelamento dos moldes de um Estado Providência Inacabado. O modelo estatal que se iniciava com a revolução de 30 apresentou-se por meio de duas características marcantes e, por que não, em certa medida paradoxais: a *ampliação dos direitos sociais* em geral e, no seu aspecto mais visível, a regulação minuciosa do direito social ao trabalho – que culmina com a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 -, e o crescente *estreitamento dos direitos políticos*, em virtude dos sucessivos regimes autoritários que se seguiram (1937 a 1943 e, principalmente, após 1964) (BATISTA, 2004, p.118).<sup>16</sup>

<sup>14</sup> “De 1937 a 1945, a classe trabalhadora, com quase todas as suas lideranças presas, e sem liberdade de movimentos, sofre a maior exploração e arrocho salarial. As greves, neste clima, ficaram quase impossíveis. O movimento se reanimará em 1944, com os comunistas criando clandestinamente, o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT)” (GIANOTTI, 2007, l.138).

<sup>15</sup> O termo ‘ajuste’ se justifica em comparativo ao Estado social na Europa que prevê a concepção de direitos universais a todos os cidadãos e ao ser introduzido no contexto brasileiro este vai se consolidar para as minorias com critérios pré-definidos pela política pública (BEHRING; BOSCHETT, 2007).

<sup>16</sup> BATISTA, Larissa Guimarães. *Do laissez-faire repressivo à democracia participativa: padrões de cidadania e paradigmas de estado constitucional no Brasil*. v.7. n.11. Minas Gerais: **Revista do CAAP**,



Nesse sentido, Vargas conduziu a abertura das políticas sociais no que concerne regulamentar a Legislação Sindical de 1939 e o Decreto-Lei n. 2.162<sup>17</sup> de 1940 que ampliou o salário mínimo para todas as categorias com valores fixados, para manter as reivindicações dos trabalhadores controladas e submeter o sindicato ao aparato burocrático estatal (BATISTA, 2004).

A ação direta da classe operária é coibida e reprimida, mas se lhe faculta entrar em dissídio coletivo, entrar em juízo e reivindicar. Seus sindicatos não podem organizar e liderar lutas, mas são crescentemente dotados de equipamentos assistenciais, dentre os quais sobressaem os Departamentos Jurídicos, que velam pelo respeito aos *direitos* de seus associados. Os movimentos autônomos são proibidos, mas se incentiva a sindicalização e as mobilizações organizadas para receber e agradecer novos *benefícios* outorgados pelo Estado (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.240-241).

Em linhas gerais quando o Estado passa a intervir nas relações de trabalho, este a assume de forma paternalista<sup>18</sup> mediador da perspectiva de direitos sociais por uma cidadania<sup>19</sup> regulada no ajustamento da consolidação das leis trabalhistas as necessidades do capital. Consequentemente, eficiente em absorver às reivindicações da

---

2004 p. 107-144. Disponível em: < <https://revistadoaacp.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/101>> Acesso em: 25 out. 2017..

<sup>17</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 2.162, de 01 de maio de 1940. Institui o salário mínimo e dá outras providências. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União** [online], Seção 1, 04/5/1940, pág. 8009. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 09 nov. 2017.

<sup>18</sup> “Para o Direito Constitucional, o Estado paternalista é aquele que limita as liberdades individuais dos seus cidadãos com base em valores axiológicos que fundamentam as imposições estatais. Desta maneira, se justifica a invasão da parcela correspondente à autonomia individual por parte da norma jurídica, baseando-se na incapacidade ou idoneidade dos cidadãos para tomar determinadas decisões que o Estado julga corretas. No Brasil, deu-se com a criação da CLT (1943), quando se unifica todas as leis trabalhistas e submetesse os sindicatos ao Ministério do Trabalho que possibilitou a Getúlio Vargas estabelecer controle rígido sobre os movimentos trabalhistas” (PATERNALISMO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página modificada em: 09 mai. 2017 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 nov. 2017).

<sup>19</sup> Marshall (1967 *apud* BATISTA, 2004, p.109, op. cit.) sintetiza que a “cidadania é um *status* concedido àqueles *são membros integrais de uma comunidade*. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação a qual o sucesso pode ser medido e em relação a qual a aspiração pode ser dirigida”.

VI seminário CETROS  
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



classe trabalhadora e com isso, arrefecer as paralisações em massa em não se estimular nacionalmente um movimento armado ou revolucionário contrário ao Estado.

A CLT surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. A CLT é o resultado de 13 anos de trabalho - desde o início do Estado Novo até 1943 - de destacados juristas, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse a necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador". A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do **rural**. Desde sua publicação já sofreu várias alterações, visando adaptar o texto às nuances da modernidade. Apesar disso, ela continua sendo o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores (ZANLUCA, 2017, s.p.).<sup>20</sup>

Cícero (2011) reitera que a consolidação das leis trabalhistas, em 1943, foi associada como uma benesse do governo para favorecer a imagem de Getúlio Vargas com o 'populismo'<sup>21</sup>. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi responsável em unir a figura representativa do presidente à imagem de pai dos pobres acolhedor dos interesses dos trabalhadores e da nação. O autor exemplifica serem comuns referências documentais que retratam momentos do presidente em contato com operários enfatizando a sindicalização oficial<sup>22</sup>, a emissão da carteira de trabalho para reconhecimento da cidadania e de leis sociais de amparo à classe trabalhadora e outros.

Pai dos pobres porque ele fazia questão de passar através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), a imagem de que estava ajudando a classe trabalhadora através da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), onde o trabalhador passou a adquirir o direito à férias remuneradas e horas diárias de trabalho não superior a oito, etc. Essas concessões na realidade era um propósito de Vargas, pois, assim ele estaria com o sindicato em suas

<sup>20</sup> ZANLUCA, Júlio César. **A consolidação das leis do trabalho**. [S.l.]: Portal Tributário, CLT, 2017. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm> > Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>21</sup> Populismo é o conceito que caracteriza o modo como um governante governa, usando estratégias e recursos que têm como objetivo angariar o apoio e confiança popular, principalmente das classes mais desfavorecidas. Durante a campanha eleitoral, por norma, o líder populista conquista a confiança das massas (classes média e baixa), baseando-se num discurso simples, carismático, direto e pessoal, dispensando intermediações por parte de partidos políticos. (SIGNIFICADO DE POPULISMO. **O que é populismo**. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/populismo/> > Acesso em: 29 out. 2017.)

<sup>22</sup> "Em 1943 é criada a Comissão de Orientação Sindical destinada a atuar junto à massa não sindicalizada para esclarecer e aglutiná-la em torno de seus *direitos*" (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.241).

VI seminário CETROS  
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL  
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



mãos, podendo intermediar muitas vezes em favor da classe empregadora (mãe dos ricos). Ainda a vinda de algumas companhias siderúrgicas favorecendo a industrialização no país. Na realidade Getúlio Vargas fazia jogo duplo (CÍCERO, 2011, s.p.).

Do grau de engajamento do movimento operário no projeto em tornar as leis de proteção ao trabalho um conjunto de leis de caráter universal a incluir todas as classes, a tendência que se seguiu no Brasil foi marcada “[...] pela luta reivindicatória centrada na defesa do poder aquisitivo dos salários – num período de constantes surtos inflacionários – na duração da jornada normal de trabalho, na proibição do trabalho infantil e regulamentação do trabalho de mulheres e menores [...]” (CARVALHO & IAMAMOTO, 2005, p.131).

## CONSIDERAÇÕES

Em linhas gerais, uma das diferenças do Estado Social da Europa para o Brasil é a forma de intervir nas relações de trabalho ao qual no contexto brasileiro a assume de forma paternalista<sup>23</sup> mediador da perspectiva de direitos sociais por uma cidadania<sup>24</sup> regulada no ajustamento da consolidação das leis trabalhistas as necessidades do capital externo (DRAIBE, 1990, & FALEIROS, 2000, *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.106-108).

<sup>23</sup> Para o Direito Constitucional, o Estado paternalista é aquele que limita as liberdades individuais dos seus cidadãos com base em valores axiológicos que fundamentam as imposições estatais. Desta maneira, se justifica a invasão da parcela correspondente à autonomia individual por parte da norma jurídica, baseando-se na incapacidade ou idoneidade dos cidadãos para tomar determinadas decisões que o Estado julga corretas. No Brasil, deu-se com a criação da CLT (1943), quando se unifica todas as leis trabalhistas e submetesse os sindicatos ao Ministério do Trabalho que possibilitou a Getúlio Vargas estabelecer o controlo rígido sobre os movimentos trabalhistas. (WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Paternalismo**. Página modifica em: 09 Mai. 2017 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 Nov. 2017.)

<sup>24</sup> MARSHALL (1967, p.76. *apud* BATISTA, 2004, p.109, op. cit.) sintetiza que a “cidadania é um *status* concedido àqueles *são membros integrais de uma comunidade*. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação a qual o sucesso pode ser medido e em relação a qual a aspiração pode ser dirigida”.



Quanto ao papel do Estado em assumir a responsabilidade com a segurança do trabalho inicialmente transferida para o setor privado, conforme Carvalho e Iamamoto (2005, p.239) têm-se nas legislações trabalhistas que se seguiram junto com a violência policial a força de coibir a ação direta da classe operária, depois a introdução de políticas sociais de caráter universal na Europa.

No Brasil, a unificação da legislação trabalhista na consolidação da CLT foi obliterada por mecanismo na lei que coibiu o caráter de universalidade introduzido na Europa, por exemplo, foi proibido entrar em dissídio coletivo desde que aprovada a justificativa para realizar paralização. No mesmo sentido, os sindicatos não oficiais, não poderiam regulamentar suas atividades juntos aos Departamentos Jurídicos que velam pelo respeito aos *direitos* de seus associados. Os movimentos autônomos são proibidos, mas se incentiva a sindicalização e as mobilizações organizadas para receber e agradecer novos *benefícios* outorgados pelo Estado (CARVALHO & IAMAMOTO, 2005, p.241).

Por fim, a exposição simplificada do papel do Estado na Europa e no Brasil com as políticas sociais voltadas ao trabalho, demonstra as particularidades e singularidades com relação ao grau de abrangência das políticas de proteção em serem setoriais ou amplas para erradicar a desigualdade social, cujo compromisso com a sociedade civil em melhorar a vida dos trabalhadores e trabalhadores é obliterado por compromissos econômicos externos e internos que conduz a gestão da política social brasileira a um modelo introduzido para atender os interesses de uma elite no poder político.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6.ed. São Paulo: Ed. Boitempo, 2002. (Coleção: Mundo do Trabalho).

BATISTA, Larissa Guimarães. Do *laissez-faire* repressivo à democracia participativa: padrões de cidadania e paradigmas de estado constitucional no Brasil. v.7. n.11. Minas Gerais: **Revista do CAAP**, 2004 p. 107-144. Disponível em: <

<p><b>VI seminário CETROS</b>  <b>CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL</b>  desafios para a classe trabalhadora</p>	
<p>22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  (Auditório Central - Campus do Itaperi)</p>	
<p>ISSN: 2446-8126</p>	

<https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/101>> Acesso em: 25 out. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica de serviço social. v.2)

BRASIL. Decreto-lei n. 2.162, de 01 de maio de 1940. Institui o salário mínimo e dá outras providências. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União** [online], Seção 1, 04/5/1940, pág. 8009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 09 nov. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.682, de 24 de Jan. 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: **Casa civil: subchefia para assuntos jurídicos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm)> Acesso em: 06 Nov. 2017.)

CANCIAN, Renato. **Práxis – Marx e Gramsci: natureza e luta de classes**. UOL, São Paulo: 17 out. 2008. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/praxis---marx-e-gramsci-natureza-e-luta-de-classes.htm>> Acesso em: 05 de set. de 2017.

CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 18.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Direito Natural de propriedade**. Curitiba: Gazeta do povo, 2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/direito-natural-da-propriedade/>>. Acesso em: 18 out. 2017.

DANTAS, Gabriela Cabral da Silva. **“Cartismo”**. [S.l.] Brasil Escola, História Geral. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/cartismo.htm>> Acesso em: 18 out. 2017.

**ESTADO NOVO (Brasil)**. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página Modificada em: 09 Nov. de 2017. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_Novo\\_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_(Brasil))> Acesso em: 10 Nov. 2017.

GIANOTTI, Vito. **História da luta dos trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. Paginação irregular. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=5r8R->

**VI seminário CETROS**  
**CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL**  
desafios para a classe trabalhadora

---

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE  
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



x8P27wC&pg=PA137&lpg=PA137&dq=greves+em+1940+no+Brasil&source=bl&ots=CvxgofYUU6&sig=AKpswmWt24-lb\_qqtmSXSGzq1Dk&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwib5v\_WlrTXAhXBqZAKHS5gCa8Q6AEIZjAN#v=onepage&q=greves%20em%201940%20no%20Brasil&f=false> Acesso em: 10 nov. 2017.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21ª ed. Tradução de Monthly Review Press. Rio de Janeiro: Ed. Livros Técnicos e Científicos, 1986.

LESSA, Sérgio. **Para compreender a ontologia de Lukács**. 3. ed. rev.e ampl. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007. (Coleção filosofia;19)

PATERNALISMO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página modificada em: 09 mai. 2017 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 nov. 2017).

QUECONCEITO. **Conceito de Socialismo**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/socialismo>> Acesso em: 18 out. 2017.

SIGNIFICADO DE POPULISMO. **O que é populismo**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/populismo/>> Acesso em: 29 out. 2017.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Paternalismo**. Página modifica em: 09 Mai. 2017 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 Nov. 2017.)

ZANLUCA, Júlio César. **A consolidação das leis do trabalho**. [S.l.]: Portal Tributário, CLT, 2017. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clk.htm>> Acesso em: 07 set. 2017.